

**PROJETO DE LEI N.º 3.539-A, DE 2019**  
**(Da Sra. Edna Henrique)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre remoção de veículos; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BOSCO COSTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada EDNA HENRIQUE, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para dispor sobre aviso de remoção de veículos.

A autora defende a alteração legal argumentando que a falta de informação imediata sobre veículos removidos pode levar seus proprietários a pensar que foram furtados. Muitas pessoas nessa situação registram boletim de ocorrência, o que gera desnecessária ação de diversos órgãos policiais.

Nesta Casa, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes – CVT – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – (Art. 54 RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**II - VOTO DO RELATOR**

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XX, o projeto vem a esta Comissão, tendo em vista a competência para análise de mérito da matéria.

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada EDNA HENRIQUE, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para dispor sobre aviso de remoção de veículos.

A autora defende a alteração legal argumentando que a falta de informação imediata sobre veículos removidos pode levar seus proprietários a pensar que foram furtados. Muitas pessoas nessa situação registram boletim de ocorrência, o que gera desnecessária ação de diversos órgãos policiais.

Certamente concordamos com a Autora, quanto ao fato de que os proprietários possuem o direito à informação sobre seus veículos. O CTB, nos termos atuais, concede à autoridade de trânsito o prazo de dez dias para expedição de notificação ao proprietário. Essa notificação, além de informar que o veículo foi removido, também tem o objetivo de prestar informações sobre restituição e possível leilão caso não seja reclamado. Para as últimas finalidades, para as quais é exigida a ciência do proprietário, entendemos que o prazo é razoável. Entretanto, para a simples disponibilização da informação de que o veículo foi removido, o prazo de dez dias é injustificável.

Dessa forma, nos parece pertinente a proposição, a qual exige que o órgão de trânsito, de imediato, disponibilize a informação sobre a remoção do veículo, de acordo com regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. Com a ampla disponibilidade de ferramentas tecnológicas, é evidente que a forma mais apropriada seria a divulgação na internet. Não vemos muita dificuldade em o agente de trânsito, no momento da remoção do veículo, inserir os dados do veículo em um sistema digital ou comunicar, via telefone, internet ou rádio, a ação a outro agente que possa fazê-lo.

Além disso, o texto remete ao Contran a competência para regulamentar como se dará a disponibilização da informação. Achamos acertada a medida proposta pela Autora, pois isso permite a discussão para implantação de outras formas de divulgação da informação além da internet. Citamos aqui o exemplo da Cidade de São Paulo, que adotou o cavalete para informar sobre a remoção, conforme extraído da página da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET –, *in verbis*:

*Como saber se meu veículo foi guinchado?*

*Quando a CET efetua a remoção de veículos por estarem estacionados irregularmente, deixa no local da remoção um cavalete informando o ocorrido. Neste cavalete consta o número do telefone 1188 para obter maiores informações ou, ainda, no site da [Prefeitura de São Paulo](#).*

Estamos de pleno acordo quanto ao fato de que o Contran tem condições de discutir o tema e encontrar formas de disponibilizar a informação **de imediato**, respeitando as condições técnicas e financeiras dos diversos órgãos de trânsito do País, ressaltando mais uma vez que a divulgação dos dados na internet hoje não é tarefa tão difícil.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.539, de 2019.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2019.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.539/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abou Anni, Alcides Rodrigues, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Pastor Eurico, Paulo Azi, Ricardo Pericar, Rodrigo Coelho e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO  
Presidente